



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI 390/2025

### PARECER DE 1º TURNO

### VOTO DO RELATOR

### RELATÓRIO

1. De autoria das vereadoras Juhlia Santos, Cida Falabella, Iza Lourença e Luiza Dulci, e dos vereadores Dr. Bruno Pedralva e Pedro Patrus, o Projeto de Lei nº 390/2025 "*Cria o Dossiê População Trans de Belo Horizonte, na forma que especifica, e dá outras providências*". Publicado em 16 de julho de 2025, foram designadas, conforme despacho de recebimento, as seguintes comissões para emissão de parecer, nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte ("RICMBH"): (i) Legislação e Justiça, I, "a"; (ii) Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, VIII "a" e "g"; (iii) Administração Pública e Segurança Pública, II, "g", "j", "i" e "m" e (iv) Saúde e Saneamento, VI, "a".

2. Na Comissão de Legislação e Justiça, o projeto recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, cf. fls. 29-32.

3. Seguindo o trâmite, cabe agora a esta Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor a análise de mérito quanto aos assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania (art. 52, inc. VIII, alínea "a" do RICMBH), bem como aos assuntos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência e aos grupos sociais minoritários (art. 52, inc. VIII, alínea "g" do RICMBH).

### FUNDAMENTAÇÃO

4. Conforme dispõe o art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, o presente parecer deve analisar a proposição nos aspectos de competência



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

desta Comissão, apresentando conclusão explícita pela aprovação, aprovação com apresentação de emendas ou rejeição da proposição.

5. O Projeto de Lei nº 390/2025 cria o Dossiê População Trans de Belo Horizonte, com o objetivo de coletar, sistematizar e analisar dados referentes às diversas formas de violência que atingem pessoas trans e travestis no município. A iniciativa estabelece a elaboração de estatísticas periódicas, a partir de informações provenientes de órgãos públicos e de parcerias com a sociedade civil, assegurando a utilização da identidade de gênero autodeclarada e o respeito à confidencialidade dos dados. Nesse sentido, busca-se promover visibilidade, proteção e cidadania à população trans, fortalecendo políticas públicas intersetoriais voltadas ao enfrentamento da discriminação e à garantia da dignidade da pessoa humana.

6. No que se refere aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania, o Projeto de Lei nº 390/2025 encontra respaldo na Constituição da República, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado brasileiro (art. 1º, III) e estabelece como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV). Além disso, reafirma a proteção constitucional contra qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI), assegurando a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, X). Dessa forma, a proposição contribui para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência e de promoção da cidadania da população trans e travesti de Belo Horizonte.

7. Já no tocante aos assuntos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência e aos grupos sociais minoritários, a proposição dialoga com a legislação municipal, em especial a Lei nº 11.448, de 18 de janeiro de 2023, que instituiu o Dossiê das Mulheres de Belo Horizonte, adotando metodologia semelhante de coleta e análise de dados para subsidiar políticas públicas específicas. Ao seguir essa experiência normativa, a proposta avança na interseccionalidade da produção de informações estratégicas, estendendo à população trans e travesti, historicamente invisibilizada e alvo de múltiplas formas de violência.

8. Por fim, a proposição responde a uma realidade concreta, marcada pela necessidade de garantir às pessoas trans e travestis um atendimento digno, acessível e humanizado nas



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

diversas políticas públicas municipais, considerando suas especificidades. Ao destacar esses direitos na legislação local, o Projeto de Lei nº 390/2025 fortalece a cidadania, promove a equidade no acesso a serviços públicos e reafirma o compromisso de Belo Horizonte com a inclusão social, a diversidade e a proteção integral dos direitos humanos.

### CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, nos aspectos que competem a esta Comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 390/2025.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2025.



Ver. PEDRO ROUSSEFF

PT